



DÚVIDAS MAIS FREQUENTES CRO/RS:



1- Questões institucionais

- O CRO/RS disponibiliza advogados para os seus inscritos?
- Não, isso não é possível. **Os advogados do CRO/RS apenas prestam serviços ao próprio Conselho,** desenvolvendo as tarefas mais diversas, tais como: representação do Conselho em demandas judiciais; assessoramento às comissões; representação do Conselho junto a processos administrativos em outros órgãos públicos; emissão de pareceres jurídicos, realizações das normativas institucionais, dentre outras de interesse do CRO/RS. Sendo assim, os advogados do Conselho, estão limitados às atribuições constantes no Regimento Interno do CRO/RS, aprovado pelo CFO e disponível no seguinte link: [clique aqui](#)
- **Para que serve o CRO?**
- O CRO é uma Autarquia Federal, instituída por Lei Federal para fiscalizar as profissões ligadas à Odontologia. Como tal, ela obedece as regras de direito público, em especial Direito Constitucional e Administrativo. Sendo assim, somente pode fazer aquilo que está previsto em lei (Leis, Decretos, normas do CFO etc.).

As principais leis são a Lei 4324/64, art. 11 e o Decreto 68704/71, art. 20, abaixo transcrito:

- o a) deliberar sobre inscrição e cancelamento, em seus quadros, de profissionais legalizados;
- o b) fiscalizar o exercício da profissão;
- o c) deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo aos infratores as devidas penalidades;
- o d) elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- o e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- o f) dirimir dúvidas relativas à competência e ao âmbito das atividades profissionais, com recurso suspensivo para o Conselho Federal;
- o g) expedir carteiras aos profissionais inscritos em seus quadros;
- o h) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico-científico e moral da Odontologia, da profissão e dos que a exercem;
- o i) publicar relatórios anuais dos seus trabalhos e a relação dos profissionais inscritos;



- o j) exercer os atos de jurisdição que, por lei, lhes sejam cometidos;
- o l) designar um representante em cada município de sua jurisdição;
- o m) submeter à aprovação do Conselho Federal o Orçamento e as contas anuais.

➤ **Onde encontro as Leis e normas da Odontologia?**

Nos sites www.crors.org.br (na parte de Legislação) ou www.cfo.org.br.

2- Processos Éticos - dúvidas de pacientes e de profissionais

➤ **(paciente) O que é necessário para fazer uma denúncia contra um profissional?**

- Identificação completa do denunciante (nome completo, RG, CPF, endereço onde possa ser localizado em horário comercial, telefone para contato), descrição do acontecimento, acompanhada de documentação (se houver), indicação de testemunhas (se houver).
- Identificação do profissional/clínica que está sendo denunciada.
- Encaminhar ao Presidente do Conselho.
- Assinar!!!
- Modelo (formulário ao final da página):
- [clique aqui](#)

A denúncia também pode ser feita à mão e entregue pessoalmente no CRO/RS ou encaminhada pelo correio. **Em todos os casos deve ser assinada.**

➤ **Qual o trâmite de um processo ético?**

- Encaminhada a denúncia, essa será analisada pela Comissão de Ética, ou por membro designado, a qual oportunizará manifestação prévia à parte denunciada, e após procederá na decisão de encaminhamento ao Presidente do CRO/RS para arquivamento ou pela instauração de Processo Ético, com designação de audiência de conciliação e instrução entre as partes na sede do CRO/RS.

➤ **(paciente) Posso saber se o meu dentista está sofrendo/sofreu processo ético, ou sofreu denúncia?**

- Não. O Processo Ético tem trâmite sigiloso, não podendo ser informada a sua existência. Entretanto, o paciente pode solicitar ao seu dentista, se for de seu



interesse, que apresente certidão de antecedentes éticos, que é obtida gratuitamente junto ao CRO/RS.

- **Quem tem direito a vistas e a cópias de processo ético?**
 - Partes e procuradores (com procuração nos autos)
 - Não havendo procuração nos autos, é necessária a apresentação da mesma para obtenção das cópias. Também é aceita uma autorização específica para a prática daquele ato. A parte interessada pode requerer pessoalmente ou pelo e-mail etica@crors.org.br. Após o solicitante deve requerer a emissão de um boleto bancário, para o mesmo e-mail, sendo as cópias feitas a partir da comprovação do seu pagamento.

- **(profissional) É possível parcelar multa imposta em processo ético, ou ressarcimento de publicação?**
 - Não há previsão legal para o parcelamento.

- **(paciente) Posso pedir ressarcimento dos valores gastos com um profissional ou Clínica via CRO/RS?**
 - Não. O CRO/RS não é o foro competente para estabelecer obrigação de devolução de valores aos inscritos. Deve ser procurada a Justiça Comum ou o Juizado Especial Cível, conforme o caso. O Conselho apenas analisa a conduta profissional de seus registrados a partir do Código de Ética Odontológica.

- **(paciente ou profissional) É aceita denúncia anônima contra profissional (para propositura de processo ético)?**
 - Não. Se o objetivo for apenas informar que um profissional ou clínica está violando o Código de Ética (irregularidades quanto à publicidade, biossegurança, exercício ilegal e irregular, ausência de registro profissional no CRO que atua, registro profissional caducado, etc), é possível fazer uma denúncia sigilosa - com a devida identificação do denunciante, ainda que com sigilo garantido - para o setor de fiscalização.

As denúncias podem ser enviadas:

e-mail: fiscal@crors.org.br

whats'app: (51) 9 8600 0175

site: <https://crors.org.br/denuncia-fiscalizacao/>



E também são aceitas denúncias recebidas pelo correio e as protocoladas na sede do Conselho em Porto Alegre ou em uma das suas 3 Delegacias Regionais (Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria).

Mas se o objetivo for reclamar especificamente sobre uma relação entre profissional (Cirurgião-dentista)/Clínicas prestadoras de serviços odontológicos e paciente, de um tratamento realizado, ou uma denúncia de profissional da Odontologia contra outro profissional, nas relações de trabalho, a denúncia terá que ser identificada e assinada e deve ser dirigida para:

e-mail: etica@crors.org.br

site: <https://crors.org.br/denuncia-etica/>

- E também são aceitas denúncias recebidas pelo correio e as protocoladas na sede do Conselho em Porto Alegre ou em uma das suas 3 Delegacias Regionais (Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria).

➤ **O paciente tem direito à cópia do seu prontuário?**

- Sim. O entendimento do CRO/RS, inclusive, é o de que o prontuário e os exames são do paciente. O dentista não pode reter prontuário de paciente que deseja trocar de profissional ou cancelar o tratamento. O ideal é entregar a documentação ao paciente mediante a assinatura de um recibo, onde devem estar descritos todos os documentos retirados. Também se possível deve o profissional manter as cópias dos principais documentos como a ficha clínica, e/ou prontuário, e o documento de consentimento informado (qualquer documento por escrito que comprove a manifestação de vontade (a concordância) com o procedimento odontológico combinado entre as partes e desenvolvido pelo profissional). O dentista, se quiser, poderá cobrar, judicialmente, eventual valor que não tenha sido pago pelo paciente.

➤ **O paciente tem direito de ficar com o seu exame de raio-X?**

- Sim (pelos mesmos motivos mencionados na resposta da pergunta anterior).



3- Questões genéricas relativas aos profissionais inscritos no CRO/RS

- **É obrigatório o pagamento do sindicato (contribuição sindical)?**
 - Não, desde a reforma trabalhista do final de 2017. Conforme o art. 579 da CLT. No entanto, salientamos que, com base no art. 8º, III, da CF, cabe ao sindicato a defesa dos direitos e interesses da categoria.
 - E em relação às contribuições sindicais de anos anteriores (2017 inclusive, até um prazo máximo de 5 anos para trás), o sindicato pode efetuar a cobrança, porque na época tal contribuição era devida pelos profissionais.

- **ASB ou TSB que tenha contato com material contaminado ou auxilie com o raio-X, tem direito à insalubridade?**
 - Sim, mas essa questão deve ser analisada pelo sindicato respectivo ou por qualquer advogado de sua confiança.

- **O que é necessário para ser remido?**
 - Ter completado 70 anos, nunca ter sofrido condenação em processo ético, estar em dia com a tesouraria (podendo ter parcelamento em andamento).

- **Tenho uma sugestão ou reclamação para fazer ao Conselho.**
 - Pode ser feito uso do SIC - Serviço de Informação ao Cidadão diretamente pelo site do CRO [clique aqui](#) ou pelo telefone 0800-601-0720

- **Há algum parâmetro para a fixação do piso salarial dos inscritos?**
 - Sim, os Cirurgiões-Dentistas possuem piso salarial estabelecido pela Lei 3.999/61, que, por sua vez, estabelece como remuneração mínima, para uma jornada semanal de 20 horas, o valor equivalente a três salários mínimos regionais, conforme exsurge dos seus artigos 5º, 8º e 22, que expressam, *ipsis verbis*:

*Art. 5. Fica **fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes e o dos auxiliares a duas vezes mais o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.***



Art. 8. Duração normal do trabalho, salvo acordo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será:

a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;

Art. 22. As disposições desta lei são extensivas aos cirurgiões dentistas, inclusive aos que trabalham em organizações sindicais.

- Se estes parâmetros forem desrespeitados deverá o profissional prejudicado procurar o sindicato de sua categoria ou qualquer advogado de sua confiança para buscar os seus direitos.
- **Eu, cirurgião-dentista, posso desistir de um atendimento odontológico?**
 - Mesmo havendo contrato por escrito, é possível desistir de um atendimento odontológico, por qualquer motivo (artigo 5º, inciso V do Código de Ética Odontológica, disponível no site do CRO/RS na parte de legislação). Nesse caso, o profissional deve comunicar previamente, por escrito, ao paciente ou seu responsável legal, fornecendo ao cirurgião-dentista que lhe suceder todas as informações necessárias para a continuidade do tratamento. Se o tratamento já foi pago, será necessário devolver parte dos valores pagos (de acordo com o que já foi realizado), sob pena de se correr o risco do paciente lhe cobrar na justiça ou ingressar com uma denúncia ética.
 - Importante deixar claro que se o Cirurgião-dentista foi procurado para um tratamento odontológico de urgência ou emergência, e não há outra possibilidade de atendimento por outro profissional ou pela rede pública, a desistência não será possível, nos termos do artigo 13, inciso V do Código de Ética Odontológica.
- **Por quanto tempo devo armazenar a documentação dos pacientes?**
 - Nos termos da Lei 13.787/2018, artigo 6º, o prazo mínimo de guarda dos prontuários físicos ou digitais é de 20 (vinte) anos a contar do último registro.



➤ **Pode um cirurgião-dentista fazer uso de prontuário eletrônico em substituição ao físico?**

- É possível a utilização de um prontuário exclusivamente digital, já que há expressa previsão no código de ética (art. 17). Para que se possa digitalizar e DESCARTAR documentos (prontuários) em papel do passado, somente se a digitalização for feita por um cartório notarial, com ATA NOTARIAL que garanta a autenticidade da cópia digital. Somente neste caso os documentos de papel podem ser descartados. Neste artigo científico (<http://files.bvs.br/upload/S/0104-7914/2014/v23n66/a5053.pdf>) há informações interessantes sobre prontuários digitais. O CFO possui regramento específico sobre a matéria, em sua resolução nº 91/2009, do CFO:
<https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%c3%87%c3%830/SEC/2009/91>

➤ **Quais medicamentos um cirurgião-dentista pode receitar?**

- A prescrição de medicamentos no Brasil é normatizada por **Leis Federais 5.991/73 e 9.787/99 RDC ANVISA 80/2006 e 16/2007/Medicamentos controlados: Portaria SVS/MS 344/98.**
- Todo e qualquer medicamento de uso interno ou externo para fins odontológicos pode ser prescrito pelos cirurgiões-dentistas devidamente inscritos em seu Conselho Profissional, à exceção dos medicamentos antirretrovirais (lista C4) e retinoides de uso sistêmico (lista C3) de controle especial da Portaria SVS/MS 344/1998, e dos medicamentos contendo talidomida, conforme Resolução RDC 11/2011 da Anvisa.
- Em 2019 o CRO/RS e o CRF/RS assinaram uma nota técnica interessante sobre a matéria:
<https://crors.org.br/noticias-detahes/?txtIdNoticia=17809>

➤ **Quantos atendimentos um cirurgião-dentista pode realizar por hora?**

- O cirurgião-dentista, mesmo o servidor público, é livre para escolher tratamentos e, conseqüentemente, não pode ter qualquer limitação de tempo.



- O único parâmetro existente é o da Portaria 1101/02¹, de três consultas por hora, para 20 horas semanais. É meramente exemplificativo. Se um dentista for obrigado por seu empregador a fazer um número exato de atendimentos, pode fazer denúncia para o CRO/RS.
- **Quanto tempo um cirurgião-dentista tem de repouso entre os atendimentos?**
 - Há apenas um parâmetro (além do que estabelece a CLT): Lei 3999/61²: art. 8º, §1º: “§ 1º Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos”.
- **O que um TSB e um ASB podem fazer?**
 - Tudo o que a Lei 11889/08 (disponível no site do Conselho, na parte de legislação) assim tutelar. Para facilitar, as competências do TSB estão no art. 5º da Lei, enquanto as vedações do TSB estão no art. 6º da Lei. Já as competências do ASB estão no art. 9º da Lei, enquanto as vedações do ASB estão inseridas no art. 10 da Lei.
- **É necessário a presença e supervisão direta ou indireta de CD ou TSB para a execução dos serviços de um ASB?**
 - O ASB deve **SEMPRE**, estar sob supervisão, na realização de qualquer atividade (previstas na Lei 11889/08), seja de forma direta ou indireta. O entendimento de que a supervisão direta é estar no ato, acompanhando de perto o procedimento e sua execução. Já a supervisão indireta, não é meramente uma explicação ou orientação ao profissional, e sim, ter um profissional (CD ou TSB) em ambiente próximo, sempre à disposição para auxiliar e sanar eventuais dúvidas, e que além disto, também supervisione as atividades realizadas.
- **A - O TSB (Técnico em Saúde Bucal) e/ou o Cirurgião-dentista pode fazer raio-x? B- Sou TSB ou Cirurgião-dentista e fui multado pelo conselho dos técnicos em radiologia, o que fazer?**
 - A- Sim, podem fazer. O TSB nos termos da própria Lei 11.889/2008, sempre sob a supervisão do Cirurgião-dentista e este nos termos da Lei 5.081/66.
 - B- A multa deve ser contestada em todas as esferas administrativas. Para ajudar, há uma sentença judicial favorável, proferida **nos autos da Ação Civil Pública nº**

¹<http://bibliofarma.com/download/5598/>

²http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3999.htm



5078680-43.2016.4.04.7100/RS ajuizada pelo CRO/RS contra o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 6ª Região - CRTR/RS, em que ficou determinado em sentença de primeiro grau (pendente de recurso), que o Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia da 6ª Região não pode fiscalizar cirurgiões-dentistas e técnicos em saúde bucal, bem como clínicas odontológicas que realizam exames radiológicos.

Se a multa for mantida, é preciso contratar um advogado para contestá-la judicialmente.

- **Quero informações/orientações sobre publicidade/propaganda odontológica. Com quem falar?**
 - Setor de fiscalização do CRO/RS, preferencialmente através do e-mail fiscal@crors.org.br

- **O que um TPD (Técnico em Prótese Dentária) pode fazer?**
 - Tudo o que a Lei nº 6710/79 assim tutelar, sendo que as vedações do TPD se encontram no art. 4º dessa Lei. Importante frisar que o **TPD NÃO PODE** atender os pacientes. A relação deste profissional é para com o Cirurgião-dentista, que é o único profissional que pode fazer os atendimentos aos pacientes, assessorado pelo ASB (Auxiliar de Saúde Bucal) e TSB (Técnico em Saúde Bucal).

- **O cirurgião-dentista não especialista pode atuar em todas as especialidades odontológicas?**
 - Sim, na qualidade de clínico geral, mas não pode fazer propaganda como se fosse especialista. A publicidade é vinculada ao prévio registro desta no CRO/RS.

- **O cirurgião-dentista pode emitir atestados odontológicos?**
 - Sim, conforme previsto na Lei 5081/66, art. 6º, III.

- **O cirurgião-dentista pode emitir laudos odontológicos? De que forma?**
 - Sim, desde que obedeça as regras contidas na Lei 5081/66 e no Código de Ética Odontológico, em especial os arts. 10, VII, "d" e 18, III.

- **Qual/is requisito/s deve/m ser atendido/s pelos interessados em se inscrever no CRO/RS como Técnico em Prótese Dentária?**
 - Artigo 8º da Resolução CFO 63/2005, disponível no site do CRO/RS, na parte de legislação, "Normas CFO x CROs".



➤ **Qual/is requisito/s deve/m ser atendido/s pelos interessados em se inscrever no CRO/RS como Técnico em Saúde Bucal?**

- Artigo 11 da Resolução CFO 63/2005, disponível no site do CRO/RS, na parte de legislação, "Normas CFO x CROs".

➤ **Qual/is requisito/s deve/m ser atendido/s pelos interessados em se inscrever no CRO/RS como auxiliar em saúde bucal?**

- Artigo 19 da Resolução CFO 63/2005, disponível no site do CRO/RS, na parte de legislação, "Normas CFO x CROs".

IMPORTANTE: Para trabalhar exercendo as atividades de TPD, TSB e ASB deve ser realizado o prévio registro profissional no CRO/RS, sob pena de configurar o exercício ilegal da profissão.

➤ **Quais são as especialidades odontológicas?**

- Estão previstas no Artigo 39 da Resolução CFO 63/2005, disponível no site do CRO/RS, na parte de legislação, "Normas CFO x CROs".

➤ **Como funciona o estágio profissional na Odontologia?**

- Verificar a Lei 11.788/2008 (Lei do estágio) e os artigos 28 a 35 da Resolução CFO 63/2005, disponível no site do CRO/RS, na parte de legislação, "Normas CFO x CROs", no que não for contrário a Lei Federal.

➤ **O cirurgião-dentista tem direito à aposentadoria especial? Como funciona?**

- Sim, tem direito à aposentadoria especial.

Em termos gerais, até a entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019 (em 13/11/2019), bastava que os cirurgiões-dentistas tivessem completado 25 anos de trabalho comprovado como CD, sendo que, em relação ao período posterior à edição da Lei nº 9.032/95, também deveriam comprovar ter trabalhado expostos à insalubridade. Quem tiver completado os 25 anos até 13/11/2019, possui o direito adquirido de requerer o benefício, mesmo que ainda não o tenha feito.

Para o cirurgião-dentista que entrou no mercado de trabalho após 13/11/2019, além dos 25 anos de trabalho comprovado com exposição à insalubridade, há também o requisito de idade mínima de 60 anos de idade para poderem pleitear a aposentadoria especial.



E há uma regra de transição para os profissionais que iniciaram as suas atividades antes de 13/11/2019, mas que ainda não haviam completado os 25 anos necessários até aquela data. Nessa hipótese, a regra prevê a possibilidade de o cirurgião-dentista requerer a aposentadoria especial após os mesmos 25 anos de atuação como CD exposto à insalubridade, mas também exige que a soma da sua idade com seu tempo de contribuição (contando para essa pontuação tanto o tempo de contribuição comum quanto o com exposição), dê um resultado de no mínimo 86 pontos.

Para mais informações, contatar a Previdência Social, o Sindicato SOERGS (3224-9491/5741) ou um advogado de sua confiança.

➤ **Tenho dúvidas sobre biossegurança, a quem posso recorrer?**

- Pode ser consultada a Norma Técnica de Biossegurança- Portaria SES/RS 40/2000 (disponível no link de legislação do site do CRO/RS). Questões atinentes à biossegurança são de responsabilidade das Secretarias de Saúde Municipais (Vigilâncias Sanitárias). No entanto, tratando-se de denúncia contra algum profissional ou clínica, também poderá ser acionado o CRO/RS, através do setor de fiscalização, pelo e-mail fiscal@crors.org.br

➤ **Qual é a composição da equipe de Estratégia de Saúde da Família?**

- São 2 modalidades possíveis:
 - 1) Cirurgião-dentista generalista ou especialista em saúde da família e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) ou Técnico em Saúde Bucal (TSB);
 - 2) Cirurgião-dentista generalista ou especialista em saúde da família, Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) ou outro técnico em saúde bucal (TSB).
- Norma legal:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt3012_26_12_2012.html

➤ **O ECAD pode cobrar valores de clínicas que exibam programas de televisão ou transmitam estações de rádio aos pacientes que aguardam atendimento?**

- Em tese, a cobrança de taxa pelo ECAD é devida, com base no art. 68, da Lei 9610/98:



Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantomimas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

Questão polêmica diz respeito às rádios de internet que, em 2017, o STJ se posicionou no sentido de que é sim possível a cobrança de taxa pelo ECAD nesse caso:

https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-02-09_17-46_Servicos-de-streaming-de-musicas-deverao-pagar-direitos-autorais-ao-Ecad.aspx

- **Um cirurgião-dentista pode disponibilizar cópia de um prontuário de um paciente a um colega CD?**
- O art. 14, inciso I, do Código de Ética, veda que um cirurgião-dentista disponibilize a um colega o prontuário, a menos que exista uma justa causa. O prontuário é do paciente. Assim, se o próprio paciente



solicitar o prontuário porque quer se tratar com outro profissional não haverá problema, mas a entrega é feita diretamente para o paciente.

- Quanto a justa causa, o parágrafo único do art. 14 cita alguns exemplos:
 - I- notificação compulsória de doença;
 - II- colaboração com a justiça nos casos previstos em lei;
 - III- perícia odontológica nos seus exatos limites;
 - IV- estrita defesa de interesse legítimo dos profissionais inscritos; e,
 - V-Revelação de fato sigiloso ao responsável pelo incapaz
- Sugere-se que, se um colega precisar de um prontuário de outro colega para se defender em processo judicial, que, em primeiro lugar, avise o seu colega de tal necessidade. Em segundo lugar, que solicite ao juiz do processo que intime o colega para que este disponibilize, em juízo o referido prontuário. Também é possível requerer que o colega seja sua testemunha na Ação Judicial.

➤ **É necessário para todos os atendimentos odontológicos o consentimento do paciente?**

- É preciso que o paciente ou se incapaz (menoridade ou outra causa), o seu responsável legal, assine o termo técnico denominado livre consentimento expresso informado, que nada mais é do que a autorização para a realização do procedimento odontológico, manifestando o paciente ao assinar ter o conhecimento prévio da conduta profissional que será realizada.
- Esta manifestação pode ser através de um contrato de prestação de serviços prévio ou outro documento que autorize a realização de determinado tratamento, antes de ele ser realizado, sob pena de violação do art. 11, inciso X, do Código de Ética Odontológica. Sem essa autorização prévia não pode um cirurgião-dentista prestar serviços a ele, salvo se for algo urgente.
- A única exceção é no caso de um atendimento de urgência ou emergência.

➤ **Podem ser instaladas câmeras de vídeo dentro do meu consultório/clínica?**

As câmeras podem ser instaladas em qualquer local do consultório/clínica, desde que com o devido aviso da sua



existência. As exceções são as instalações no interior das salas de atendimento odontológico aos pacientes e nos banheiros.

- **Posso utilizar em minha publicidade expressões como "promoção", "Botox Day", "Black Friday", "Condições especiais", "Condições exclusivas" e outras afins?**

Estas expressões vinculadas à mercantilização da Odontologia são vedadas, nos termos do artigo 9º, inciso XIII e artigo 44º incisos I, VII e XIV do Código de Ética Odontológica (Resolução CFO 118/2012).

- **Posso distribuir Panfletos para divulgar meus trabalhos/serviços na comunidade?**

O uso de panfletos foi normatizado no Rio Grande do Sul através da Decisão CRO nº 04/2012 que diz que a publicidade pode ser realizada desde que **"não seja realizada nos diversos meios de comunicação que caracterizem concorrência desleal e desvalorização da profissão. O CRO/RS interpreta que a publicidade feita em Panfletos desvaloriza a profissão..."**. O uso de panfletos também é entendido como uma infração ética tendo por base os artigos 9º, inciso XIII e 44º, incisos VIII, XI e XIV do CEO (Resolução CFO 118/2012).

Os materiais impressos como folders, flyers e mesmo os panfletos podem ser utilizados em consultórios e clínicas como informativo interno e com distribuição direta e exclusiva aos pacientes. Todavia a utilização indevida até mesmo pelos pacientes do material com distribuição e/ou veiculação em via pública ou em meio virtual público é de responsabilidade do profissional ou clínica. Além disso, o conteúdo do material é de responsabilidade também do inscrito, a fim de que seu texto não infrinja os artigos legais e do CEO (Resolução CFO 1187/2012).

- **É permitida a divulgação de valores de procedimentos, de condições de pagamento ou o uso de termos como "Avaliação sem compromisso" ou "Avaliação Gratuita"?**

Não. Todas as formas são consideradas infrações éticas segundo o CEO (Resolução CFO 118/2012) em seus artigos 9º inciso XIII, 20º incisos I e também no 44º, incisos I, IX e XIV.



Da mesma forma é proibida a oferta de serviços odontológicos como prêmio de concursos de qualquer natureza (CEO artigo 20º incisos II e VIII).

➤ **Posso usar um nome fantasia em meu consultório?**

O uso de nome fantasia é uma prerrogativa de pessoa jurídica, segundo a Teoria da Aparência aplicada ao direito empresarial que impõe que o prestador de serviços se apresente por meio de comunicação que capacite o consumidor a identificá-lo fácil e imediatamente com clareza quanto à sua qualidade de pessoa física ou jurídica, o artigo 4º inciso VI do Código de Defesa do Consumidor veda o abuso ou excessos praticados no mercado, inclusive com a utilização indevida de nomes comerciais.

Assim, para que se possa divulgar um nome fantasia, deve ser instituída a Pessoa Jurídica e após os registros competentes na Junta Comercial e/ou Cartório Especial de Títulos e Documentos, e registro como EPAO no CRO de sua jurisdição ou onde exerçam suas atividades as clínicas dentárias ou odontológicas, individuais ou coletivas prestadoras de assistência odontológica (adaptado do §1º do artigo 13 da Lei 4324 de 14/04/1964).

O nome e/ou sobrenome do inscrito sem outra nomenclatura, vinculado ao termo "Odontologia" não é considerado como pessoa jurídica.

➤ **Cirurgiões-dentistas (privados ou participantes de uma clínica) podem ministrar palestras em escolas?**

Nos termos do artigo 44º inciso V do Código de Ética Odontológica (Resolução CFO 118/2012) é infração ética "permitir que a sua participação (CD) na divulgação de assuntos odontológicos deixe de ter caráter **exclusivo** de esclarecimento e educação da coletividade". Sendo assim entende-se que ministrar palestras é permitido, mas devem ter o caráter exclusivo de transmitir orientações sobre os cuidados e a saúde bucal da população. Qualquer ato que configure autopromoção, aliciamento de pacientes e mercantilização da Odontologia como a divulgação de nome e endereço ou dados de contato do estabelecimento, distribuição de brindes, benefícios, prêmios ou vantagens caracteriza infração ética nos termos do Código de Ética Odontológica.



➤ **O Cirurgião-dentista pode dar entrevista em meios de comunicação?**

A resposta aqui é praticamente a mesma da questão relacionada às palestras em escola, ou seja, o CD não pode "permitir que a sua participação na divulgação de assuntos odontológicos deixe de ter caráter **exclusivo** de esclarecimento e educação da coletividade". Sendo assim entende-se que entrevistas são permitidas, mas devem ter o caráter exclusivo de transmitir orientações sobre cuidados com a saúde bucal ou mesmo esclarecimento ao público de procedimentos realizados em odontologia (possibilidades de tratamento oferecidos). Qualquer ato que configure autopromoção, aliciamento de pacientes e mercantilização da Odontologia associados à entrevista desconfigura o caráter educativo, podendo caracterizar uma infração ética. Entende-se assim por exemplo a divulgação de dados de contatos do entrevistado ou publicidade relacionada diretamente à entrevista como sendo uma forma de autopromoção. Lembrando sempre que o nome e o registro junto ao CRO do profissional devem sempre ser divulgados.

➤ **Alteração de dados cadastrais. Preciso informar ao CRO-RS?**

É considerado um **Dever Fundamental** do inscrito "a manutenção de seus dados cadastrais atualizados junto ao Conselho Regional" (artigo 9º inciso II CEO - Resolução CFO 118/2012) e a sua violação caracteriza uma infração ética.

Os inscritos como pessoa física podem solicitar as alterações via telefone (0800 51 052 42 ou 51 3026.1704) ou pelo e-mail cadastro@crors.org.br.

Os inscritos como pessoa jurídica devem informar alterações como: razão social, nome fantasia, quadro societário, responsável técnico (RT), endereço, mas estas devem ser comprovadas por documentos que devem ser encaminhados ao Setor de Cadastro do CRO-RS via correio ou mesmo através do e-mail cadastro@crors.org.br. (com os documentos digitalizados de forma legível).

➤ **O Cirurgião-dentista está obrigado a realizar os testes rápidos nas unidades básicas de saúde?**

Em âmbito nacional, o governo federal tutelou a regra geral permitindo às ESFs a realização dos testes: <https://aps.saude.gov.br/ape/cegonha/testerapido>

Em tese, qualquer profissional da área da saúde estaria habilitado a realizar os testes. No entanto, a legislação



não permite. As competências cirurgiões-dentistas está definida em lei e, por ela limitada. Ver artigo 6º da Lei 5.081/66 (competências do CD): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5081.htm

Lendo o manual técnico para o diagnóstico da infecção pelo HIV (https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_tecnic_o_diagnostico_infeccao_hiv.pdf, página 26, penúltimo parágrafo): "Os testes rápidos são simples de executar e podem ser utilizados fora do ambiente de laboratório por pessoal capacitado. Com o objetivo de ampliar o acesso ao diagnóstico do HIV no Brasil e habilitar o maior número de profissionais de saúde para realizar esses testes, o DDAHV oferece modelos de treinamento presencial ou à distância (Sistema TELELAB, disponível em <https://telelab.aids.gov.br/>), que aborda vários aspectos relativos à qualidade, segurança e execução do TR". Não há dúvidas que os CDs são profissionais da área da saúde e que poderiam ser treinados para a realização de tais testes. Há uma normativa estadual onde restou criada uma comissão para combate e prevenção do HIV e sífilis: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=51089&hTexto=&Hid_IDNorma=51089

Nela consta que "As instituições de saúde públicas e privadas que utilizem testes rápidos devem promover e manter os processos de qualificação e educação permanente para os profissionais de saúde em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde". A única resolução que temos conhecimento que tenha sido editada pelo CFO e que trate de exames de AIDS é a resolução 154/2015: <http://transparencia.cfo.org.br/ato-normativo/?id=1921>

Neste sentido, em conclusão, inobstante não haver previsão legal na Lei 5.081/66 para realização do teste rápido pelo Cirurgião-dentista, as normativas infralegais autorizam o Cirurgião-dentista a prescrever e realizar os testes rápidos, porém a realização pressupõe a capacitação do profissional e o mesmo sentir-se capacitado e a vontade para realização do procedimento, já que não existe obrigatoriedade para esta atribuição.

• Um cirurgião-dentista pode se negar a atender um paciente que não tenha sido vacinado contra Covid 19?

Conforme já restou autorizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), é possível o estabelecimento de medidas restritivas a quem se recusar a se vacinar contra a Covid



19, uma vez que a saúde coletiva não pode ser prejudicada por pessoas que deliberadamente se recusam a ser vacinadas.

Considerando isso, mostra-se possível, via de regra, que um cirurgião-dentista se negue a atender um paciente que não tenha se vacinado (por opção própria, ou seja, desde que a vacina já lhe tenha sido disponibilizada), contra a Covid 19, sem que isso constitua qualquer tipo de discriminação ao paciente.

A primeira exceção é em caso de urgência, quando não haja outro cirurgião-dentista em condições de atender aquele paciente ou que não se oponha em atendê-lo, conforme disposto no artigo 11, inciso VII, do Código de Ética Odontológica, pois não há como um cirurgião-dentista negar atendimento de urgência a qualquer paciente.

E como outra exceção, pode ser citado o caso de um cirurgião-dentista que trabalhe em um Posto de Saúde. Nesse caso, mesmo que o atendimento ao paciente não vacinado não seja de urgência, o profissional deverá observar o regramento do Município empregador para hipóteses como essa, sabendo-se que o paciente tem direito a ser atendido no âmbito da saúde pública, mas que os Municípios estão autorizados a estabelecerem medidas restritivas para pessoas que deliberadamente se recusam a se vacinar.

Em conclusão, a resposta à questão posta é positiva, salvo as duas exceções mencionadas nos parágrafos anteriores.